



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

Assembleia Municipal da Vila de Alto Molócuè

Resolução n.º 15/AMVAM/09
De 12 de Junho

Sobre o Quadro de Pessoal, Impacto Orçamental, Estrutura Orgânica do Conselho Municipal

Em harmonia com alínea h), n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 02/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal da Vila de Alto Molócuè reunida na sua II Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de Junho de

2009, na casa da Cultura, analisou e debateu a proposta sobre quadro de pessoal, impacto orçamental e estrutura Orgânica do Conselho Municipal, tendo deliberado o seguinte:

Parágrafo único. Aprovada a proposta produz efeitos a partir da sua aprovação.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Vila de Alto Molócuè, reunida na sua II Sessão Extraordinária de 12 de Junho de 2009, por unanimidade com 12 votos a favor.

Alto Molócuè, 12 de Junho de 2009. — O Presidente, *António Ricardo*.

Quadro de Pessoal

| Designação | |
|---|----------------|
| Função de Direcção, Chefia e Confiança | Criados |
| Presidente do Conselho Municipal | 1 |
| Vereador | 4 |
| Chefe do Gabinete | 1 |
| Chefe da Localidade Municipal | 1 |
| Chefe da Polícia Municipal | 1 |
| Chefe da Secção Municipal | 4 |
| Chefe de Unidade de Trabalho | 8 |
| Subtotal | 20 |
| Carreira de Regime Geral | |
| Técnicos superiores N1 | 1 |
| Técnico superior em administração pública N1 | 1 |
| Técnico superior N2 | 2 |
| Técnico srofissional | 4 |
| Técnico profissional em administração pública | 2 |
| Técnico | 10 |
| Assistente técnico | 16 |
| Auxiliar administrativo | 5 |
| Operário | 11 |
| Agente de serviço | 15 |
| Auxiliar | 22 |
| Subtotal | 89 |
| Carreira de Regime Geral | |
| Técnico da polícia municipal | 1 |
| Assistente técnico da polícia municipal | 10 |
| Auxiliar da polícia municipal | 5 |
| Subtotal | 16 |

| Carreira de Regime Específica | |
|--|------------|
| Técnico profissional de obras públicas | 2 |
| Técnico de planeamento físico | 2 |
| Subtotal | 4 |
| Carreira de Regime não Diferenciado | |
| Técnico profissional de tecnologia de informação e comunicação | 1 |
| Sub total | 1 |
| Total | 130 |

O Presidente do Conselho Municipal, *Sertório João Mário Fernando*.

Despachos correntes

Orçamento para o ano 2011 em metcais

| Código | Designação | Exercício do ano Económico 2010 | Execução 1.º Previsão para | |
|------------------|---|---------------------------------|----------------------------|----------------------|
| | | | Semestre 2010 | O Ano 2011 |
| | Total de despesas | 15,302,839.92 | 5,049,080.30 | 24,315,840.72 |
| 1 | Despesas correntes | 9,047,185.96 | 5,049,080.30 | 11,765,840.72 |
| 1.1 | Despesas com o Pessoal | 2,967,185.96 | 1,950,080.30 | 4,730,000.00 |
| 1.1.1.001 | Vencimento base do pessoal do Quadro | 6,393.96 | 0.00 | 100,000.00 |
| 1.1.1.002 | Vencimento base do p. forado Quadro | 1,970,792.00 | 1,499,640.00 | 3,000,000.00 |
| 1.1.1.003 | Remuneração do pessoal estrangeiro | 20,000.00 | 0.00 | 100,000.00 |
| 1.1.1.004 | Pessoal aguardando aposentação | 20,000.00 | 0.00 | 100,000.00 |
| 1.1.1.006 | Gratificação de Chefia | 30,000.00 | 0.00 | 130,000.00 |
| 1.1.1.007 | Outras remunerações certas | 100,000.00 | 0.00 | 200,000.00 |
| 1.1.1.008 | Remunerações Extraordinárias | 20,000.00 | 80,000.00 | 100,000.00 |
| 1.1.1099 | Outras Remunerações (Pessoal eleito) | 800,000.00 | 370,440.30 | 1,000,000.00 |
| 1.1.2 | Outras despesas com o pessoal | 1,430,000.00 | 780,500.00 | 2,000,000.00 |
| 1.1.2001 | Ajudas de custos dentro do País | 600,000.00 | 370,500.00 | 800,000.00 |
| 1.1.2.002 | Ajudas de custo fora do país | 120,000.00 | 120,000.00 | 250,000.00 |
| 1.1.2.005 | Representação | 280,000.00 | 160,000.00 | 300,000.00 |
| 1.1.2.006 | Subsid. de combust. e Manut. de viatura | 100,000.00 | 250,000.00 | 200,000.00 |
| 1.1.2.007 | Suplementos de vencimento | 5,000.00 | 0.00 | 100,000.00 |
| 1.1.2.008 | Subsídio Funeral | 25,000.00 | 0.00 | 100,000.00 |
| 1.1.2.099 | Outras despesas | 300,000.00 | 0.00 | 250,000.00 |
| 1.2 | Bens e Serviços | 4,245,000.00 | 2,318,500.00 | 5,035,840.72 |
| 1.2.1 | Bens | 2,290,000.00 | 1,168,000.00 | 2,685,840.72 |
| 1.2.1.001 | Combustíveis e lubrificantes | 400,000.00 | 450,000.00 | 400,000.00 |
| 1.2.1.002 | Manutenção e reparação de Imóveis | 300,000.00 | 100,000.00 | 500,000.00 |
| 1.2.1.003 | Manutenção e reparação de equipamentos | 200,000.00 | 18,000.00 | 200,000.00 |
| 1.2.1.004 | Construções e equipamentos militares | 20,000.00 | 0.00 | 300,000.00 |
| 1.2.1.005 | Materiais não duradouros do escritório | 200,000.00 | 270,000.00 | 285,840.72 |
| 1.2.1.006 | Material duradouro do escritório | 350,000.00 | 170,000.00 | 300,000.00 |
| 1.2.1.007 | Fardamentos e calçados | 200,000.00 | 160,000.00 | 300,000.00 |
| 1.2.1.008 | Outros bens não duradouros | 120,000.00 | 0.00 | 150,000.00 |
| 1.2.099 | Outros bens duradouros | 500,000.00 | 0.00 | 250,000.00 |
| 1.2.2 | Serviços | 1,955,000.00 | 1,150,500.00 | 2,350,000.00 |
| 1.2.2001 | Comunicação | 200,000.00 | 150,000.00 | 250,000.00 |
| 1.2.2.002 | Passagem dentro do País | 100,000.00 | 80,000.00 | 100,000.00 |
| 1.2.2.003 | Passagem fora do País | 70,000.00 | 120,000.00 | 150,000.00 |
| 1.2.2.004 | Renda de Instalações | 5,000.00 | 0.00 | 50,000.00 |
| 1.2.2.005 | Manutenção e reparação de imóveis | 500,000.00 | 78,000.00 | 500,000.00 |

| Código | Designação | Exercício do ano Económico 2010 | Execução 1.º Previsão para | |
|----------------|--|---------------------------------|----------------------------|----------------------|
| | | | Semestre 2010 | O Ano 2011 |
| 1.2.2.006 | Manutenção e reparação de equipamentos | 265,000.00 | 200,000.00 | 265,000.00 |
| 1.2.2.007 | Transporte e carga | 100,000.00 | 0.00 | 100,000.00 |
| 1.2.2.008 | Seguros | 100,000.00 | 80,500.00 | 150,000.00 |
| 1.2.2.009 | Representação | 225,000.00 | 250,000.00 | 350,000.00 |
| 1.2.2.010 | Consultoria e assistência técnica Resid. | 5,000.00 | 42,000.00 | 50,000.00 |
| 1.2.2.011 | Consultoria e assistência técnica não Resid. | 5,000.00 | 0.00 | 50,000.00 |
| 1.2.2.012 | Água e electricidade | 80,000.00 | 90,000.00 | 150,000.00 |
| 1.2.2.0.99 | Outros Serviços | 300,000.00 | 60,000.00 | 185,000.00 |
| 1.4.3 | Famílias | 400,000.00 | 0.00 | 400,000.00 |
| 1.4.33 | Despesas sociais | 300,000.00 | 100,000.00 | 150,000.00 |
| 1.4.3.3.99 | Outras despesas sociais | 100,000.00 | 0.00 | 250,000.00 |
| 1.4.3.4 | Outras transfêrencias e famílias | 5,000.00 | 0.00 | 50,000.00 |
| 1.4.3.4.01 | Bolsas de estudos | 5,000.00 | 0.00 | 50,000.00 |
| 2 | Despesas de Capital | 5,275,653.96 | 0.00 | 12,550,000.00 |
| 2.1 | Bens de Capital | 5,275,653.96 | 0.00 | 12,550,000.00 |
| 2.1.1 | Construções | 4,295,653.96 | 0.00 | 9,238,817.75 |
| 2.1.1.0.01 | Habitacões | 50,000.00 | 0.00 | 250,000.00 |
| 2.1.1.0.02 | Edifícios | 750,000.00 | 0.00 | 4,388,817.75 |
| 2.1.1.0.99 | Outras construções | 3,495,653.96 | 275,500.00 | 4,600,000.00 |
| 2.1.2 | Maquinaria e equipamento | 900,000.00 | 0.00 | 2,711,182.25 |
| 2.1.2.001 | Meios de transporte | 300,000.00 | 19,500.00 | 1,362,000.00 |
| 2.1.2.0.99 | Outras Maquinarias e Equipamento | 600,000.00 | 0.00 | 1,349,182.25 |
| 2.1.3 | Outros bens de Capital | 80,000.00 | 0.00 | 600,000.00 |
| 2.1.3.0.01 | Melhoramento de fundinários | 30,000.00 | 0.00 | 100,000.00 |
| 2.1.3.0.99 | Outros bens de Capital | 50,000.00 | 0.00 | 500,000.00 |

O Presidente, *Sertório João Mário Fernando*.

Orçamento para o ano 2011 em metcais

| Código | Descrição | Orçamento Anual | Execução 1.º Semestre | Previsão para o ano 2011 |
|--------------|---|---------------------|-----------------------|--------------------------|
| | Receita da autorquia Saldo inicial | [1] | - | |
| 1 | Receitas Correntes | 2,486,000.00 | 1,190,462.10 | 4,287,000.00 |
| 1.1. | Receitas Fiscais | 630,000.00 | 204,160.00 | 1,170,000.00 |
| 1.1.1 | Imposto sobre rendimento | 5,000.00 | 0.00 | 80,000.00 |
| 1.1.1. A | Imposto Autárquico de Comércio e Indústria | 5,000.00 | 0.00 | 80,000.00 |
| 1.1.2 | Imposto sobre bens e serviços | 10,000.00 | 0.00 | 410,000.00 |
| 1.1.2.1 | Imposto predial Autárquico | 240,000.00 | 0.00 | 200,000.00 |
| 1.1.2.3 | Imposto sobre veículos(75) | 50,000.00 | 0.00 | 120,000.00 |
| 1.1.3 | Outros Impostos | 290,000.00 | 204,160.00 | 600,000.00 |
| 1.1.3.1 | Imposto Pessoal autárquico | 30,000.00 | 3,600.00 | 50,000.00 |
| 1.1.3.2 | Taxa por actividade económica | 300,000.00 | 200,560.00 | 550,000.00 |
| 1.2. | Receitas não fiscais | 330,000.00 | 986,302.10 | 3,117,000.00 |
| 1.2.1 | Taxas por licenças concedidas | 40,000.00 | 723,403.60 | 2,302,000.00 |
| 1.2.1.3 | Execução de obras particul. e ocupação de via pública | 40,000.00 | 0.00 | 100,000.00 |

| Código | Descrição | Orçamento Anual [1] | Execução 1º Semestre – | Previsão para o ano 2011 |
|--------------|--|------------------------|---------------------------|--------------------------|
| 1.2.1.5 | Utilização de edifícios | 5,000.00 | 0.00 | 50,000.00 |
| 1.2.1.6 | Uso e aproveitamento do solo autárquico | 380,000.00 | 203,864.60 | 500,000.00 |
| 1.2.1.7 | Ocupação e aproveit. do espaço ou domínio público | 5,000.00 | 0.00 | 20,000.00 |
| 1.2.1.9 | prestação de serviços | 5,000.00 | 0.00 | 120,000.00 |
| 1.2.1.10 | Ocup. e util. de locais reservados p/ mercados e feiras | 5,000.00 | 0.00 | 12,000.00 |
| 1.2.1.11 | Autoriz. da venda ambulante nas vias e recintos públicos | 12,000.00 | 0.00 | 50,000.00 |
| 1.2.1.12 | Aferição e confer. de pesos, medid. e aparelhos de mediç | 30,000.00 | 0.00 | 250,000.00 |
| 1.2.1.13 | Estacionamento de viaturas | 50,000.00 | 5,710.00 | 30,000.00 |
| 1.2.1.14 | Autoriz. de public. destinados a propagandas Comercial | 20,000.00 | 10,070.00 | 5,000.00 |
| 1.2.1.15 | Cemitérios e realizações de enterros | 5,000.00 | 1,050.00 | 5,000.00 |
| 1.2.1.18 | Registos determinados por lei | 5,000.00 | 0.00 | 500,000.00 |
| 1.2.1.23 | Rendimentos de senhas dos mercados | 420,000.00 | 267,910.00 | 50,000.00 |
| 1.2.1.25 | Receitas, aluguer, lojas, bancas e frigoríficos | 372,000.00 | 0.00 | 300,000.00 |
| 1.2.1.28 | Registos de velocidades C/s motor | 20,000.00 | 187,800.00 | 290,000.00 |
| 1.2.1.99 | Outros | 20,000.00 | 46,999.00 | 655,000.00 |
| 1.2.2 | Tarifas e taxas pela prestação de serviços | 467,000.00 | 261,173.50 | 500,000.00 |
| 1.2.1 | Recolha, depósito, e tratamento de lixo | 440,000.00 | 250,183.50 | 500,000.00 |
| 1.2.2.3 | Abastecimento de água | 25,000.00 | 10,990.00 | 50,000.00 |
| 1.2.2.5 | Utilização do matadouro | 1,000.00 | 0.00 | 103,000.00 |
| 1.2.2.9 | Licenças de veículos de tracção manual | 1,000.00 | 0.00 | 2,000.00 |
| 1.2.3 | Outras receitas não fiscais | 10,000.00 | 1,725.00 | 160,000.00 |
| 1.2.3.3 | Coimas e multas | 10,000.00 | 1,725.00 | 160,000.00 |
| 1.4. | Produtos de transferências de entidades públicas | 5,437,429.92 | 2,718,714.96 | 6,987,320.72 |
| 1.4.1 | Transferências correntes do estado | 5,437,429.92 | 2,718,714.96 | 6,987,320.72 |
| 1.4.1.1 | Fundo de compensação autárquico | 5,437,429.92 | 2,718,714.96 | 6,987,320.72 |
| 2 | Receitas de capital | 6,399,410.00 | 1,494,805.00 | 13,341,520.00 |
| 2.3 | Produtos de Trasn. de capital de entidades públicas | 6,399,410.00 | 1,494,805.00 | 13,341,520.00 |
| 2.3.1 | Tranferência de capital do estado | 2,989,410.00 | 1,494,805.00 | 3,841,520.00 |
| 2.3.1.1 | Investimento de iniciativa local | 2,989,410.00 | 1,494,805.00 | 3,841,520.00 |
| 2.3.2 | Transferência de capital de outras entidades públicas | 3,410,000.00 | 0.00 | 9,500,000.00 |
| 2.3.2.1 | Fundo de estradas(A.N.E.) | 3,410,000.00 | 0.00 | 9,500,000.00 |
| 2.4 | Donativos | 10,000.00 | 0.00 | 200,000.00 |
| 2.4.0.2 | Donativos Consignados a projectos | 10,000.00 | 0.00 | 200,000.00 |

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Polopique Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Agosto de dois mil e onze, lavrada a folhas quarenta e duas à sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e Notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Polopique Moçambique, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Polopique Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, rés-do-chão, número b barra cento e setenta e três, cidade de Quelimane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Cultivo, comercialização e exportação de algodão, seus derivados e produtos complementares;
- b) Cultivo, comercialização e exportação de outras culturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos

de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de cem mil metcaís, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa mil metcaís, correspondentes a noventa por cento do capital social pertencente à sócia Aresta Gest – Soc. Gestora de Participações Sociais, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcaís, correspondentes a dez por cento do capital social pertencente à sócia Polopique – Comércio e Indústria de Confecções, S.A.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração ou o conselho fiscal/fiscal único, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os Sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Onús ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onús ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia-geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa

sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal/fiscal único, caso venha a ser instituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da Sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e

aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios

presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal/fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contração de empréstimos de valor superior à cinquenta mil dólares norte americanos;
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal/fiscal único e de um auditor externo;
- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários; e
- m) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia-geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples, ou seja, por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores ou por um conselho de administração composto por três ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em

contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do conselho de administração

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- f) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela

sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;

- h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- n) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do presidente do conselho de administração

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação de reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou vídeo-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, email ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Director geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos do seu mandato conferido pelo conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- c) Assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Pela assinatura de um administrador sempre que a sociedade tiver apenas um administrador;
- e) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- f) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho fiscal único

Um) A assembleia geral tem o direito mas não obrigação de nomear o conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal será composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal, reúne-se anualmente e sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal e o conselho de administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Actas do conselho fiscal

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Auditoria externa

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração ao conselho fiscal e assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

TRIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelo senhor Luís Miguel de Carvalho Lopes Guimarães.

O Ajudante, *Ilegível*.

Legacy Investments Limpopo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Outubro de dois mil dez, lavrada de folhas dezassete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e dois traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do Notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Phambeni Gaza Investments PGI, Limitada, Limpopo Investments, Limitada – Linvest, Limitada, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a denominação de Legacy Investments Limpopo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Xai-Xai podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de

representação social em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o decida e mediante a prévia autorização de quem de direito.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Conceber, desenvolver, implementar ou participar em projectos de investimento diversos nas áreas de energia, agricultura, mineração, construção civil, imobiliária e turismo.

Dois) Participar, directa e/ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares

Três) Estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades ou empresas congéneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção

Quatro) Adquirir participações em sociedades já existentes ou associar-se com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como gerir e dispor livremente das referidas participações.

Cinco) Exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais, e dividido da seguinte formas:

- a) Phambeni Gaza Investments PGI, Limitada, com uma quota de cinquenta e um por cento sobre o capital social;
- b) Limpopo Investments Limitada – Linvest, Limitada, com uma quota de quarenta e nove por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares ao capital social, porém, os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o proposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservando o direito de preferência no caso de cessão de quotas, e não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação da cessão ou divisão.

Cinco) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos sessenta dias seguintes da sua recepção a eficácia da cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

Seis) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado conhecimento nos termos do disposto no artigo sexto destes estatutos;

Dois) O preço de amortização é aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio na sociedade conforme for negativo ou positivo, para o que resultar do balanço a que procederá a esse efeito e será pago em não mais de quatro prestações, representadas por igual número de letras, vencendo juros dos empréstimos por igual período.

Três) A amortização deve ser decidida no prazo máximo de noventa dias a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe der causa.

Quatro) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Cinco) Reserva-se aos sócios ou a assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

Seis) A não aceitação por parte dos sócios e da assembleia geral conforme disposto no número anterior implicará a liquidação a favor de herdeiros, nos termos legais, daquela participação financeira.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

São órgãos sociais a assembleia a geral, o conselho fiscal e o conselho de administração.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO NONO

Um) A mesa da assembleia geral, os membros do conselho fiscal e os membros do conselho de administração são eleitos pela assembleia geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos, contando-se como completo o ano civil em que forem eleitos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazos certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia, ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes a eleição caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais uma pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar em sua representação, por carta registada ou fax, confirmado por uma carta registada, dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio, no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar do representante ou desde logo indicar mais uma pessoa para o substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas ou delegar estas atribuições numa comissão constituída por três membros, designados para o efeito por períodos de três anos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julguem necessário ou quando a convocação seja requerida por um dos sócios.

Quatro) A assembleia geral realizar-se-á por regra em Xai-Xai, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar e dirigir reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho fiscal e do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e dos autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo expediente e escrituração relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A convocação da assembleia geral far-se-á com antecedência mínima de quinze dias, por meio de avisos com indicação expressa dos assuntos a tratar, publicados no jornal *Notícias*. No caso de assembleia extraordinária o prazo pode ser reduzido por cinco dias.

Dois) As assembleias gerais poderão funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados sócios cujas quotas correspondam a sessenta por cento do capital social, salvo nos casos em que na lei ou nos estatutos se exija maior representação.

Três) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível por insuficiência de local designado ou por outro motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou tendo-se-lhe dado início eles não possam, por qualquer circunstância concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de noventa dias entre as duas sessões.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A assembleia geral é composta exclusivamente pelos sócios.

Dois) A presença em assembleias gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do presidente da mesa, mas a assembleia pode revogar essa autorização.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Os sócios, apenas podem fazer-se representar por outro sócio.

Dois) Exceptuam-se da regra do número anterior os sócios que tenham dado todas as suas quotas em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas assembleias gerais desde que autorizados pelos respectivos proprietários de raiz e em representação destes.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo no entanto o representante delegar essa representação num sócio.

Quatro) Por morte de um sócio, pessoa singular, gozam de preferência na aquisição da respectiva quota, na sequência seguinte:

- a) Os sócios;
- b) Os herdeiros;
- c) Outros sucessíveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Como instrumento da representação voluntária bastará uma simples carta, assinada pelo representado, dirigida e entregue ao presidente da mesa até oito dias antes da data marcada para a reunião, devendo a respectiva assinatura ser reconhecida notarialmente no caso de tal reconhecimento constar do aviso convocatório ou quando o presidente da mesa o exigir, podendo, igualmente, exigir a autenticação dos documentos de representação legal.

Dois) A concessão da representação é revogável, considerando-se revogada quando o representado esteja presente na reunião.

Três) Os instrumentos de representação voluntária devem conter pelo menos:

- a) A indicação precisa da pessoa a quem for conferida a representação;
- b) A especificação da assembleia, mediante a indicação do lugar dia e hora da reunião com referência ao respectivo aviso convocatório;
- c) O sentido em que o representante exercerá o voto na falta de instruções concretas do representado;
- d) A menção de que, no caso de circunstâncias imprevistas, o representante votará no sentido que julgue satisfazer melhor os interesses do representado.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos compete em especial a assembleia geral deliberar sobre:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) A cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto quando os estatutos ou a lei exigir maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para além dos casos em que a lei o exija, só serão válidas desde que aprovadas por maioria de dois terços dos votos contados em Assembleia a que compareçam ou se façam representar sócios possuidores do mínimo de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, a redução ou a reintegração do capital social;

c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;

d) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimento, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social.

Dois) Não tendo comparecido ou feito representar-se em assembleia geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, sócios que representem setenta e cinco por cento do capital social, poderá a deliberação ser tomada por maioria simples em nova assembleia geral, a efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, desde que a ela comparecem ou se façam representar possuidores de metade do capital social.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo conselho de administração composto por um número impar de três a sete membros, sendo um deles o presidente e os restantes vogais.

Dois) Os membros do conselho de administração são eleitos pela assembleia geral.

Três) O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não sócios, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O conselho de administração escolherá entre os seus membros o presidente e quem dentre eles, o substituirá nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Dois) O conselho de administração poderá delegar certas matérias de gestão, designadamente a gestão corrente da sociedade numa direcção executiva cujos elementos podem ser ou não estranhos à sociedade.

Três) O conselho de administração deverá definir as matérias ou áreas e os limites da delegação a que se refere o número anterior e eleger o director-geral que presidirá a direcção executiva.

Quatro) O conselho de administração pode ainda e dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Havendo vacatura no número de membros do conselho de administração, este poderá designar de entre sócios, novos membros

do conselho de administração que ocuparão os lugares vagos até a próxima assembleia geral que votará o preenchimento definitivo.

Dois) No caso de no decurso de um triénio haver aumento de capital com entrada de novos sócios, e não achando preenchidos todos lugares do conselho de administração, este poderá, sempre que se justificar, designar membros representantes dos novos sócios, que ocuparão os seus lugares até a próxima assembleia geral ordinária em que cesse o mandato dos restantes membros deste órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes a realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) Compete-lhe, em particular:

- a) Propor a assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários da sociedade;
- c) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias;
- d) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamento de empresas constituídas ou a constituir;
- e) Tomar ou dar arrendamento bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- f) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir, gerir ou ceder a exploração destes;
- g) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
- h) Constituir mandatários quer para os efeitos do artigo centésimo sexagésimo quinto do Código Comercial quer para outros fins conferindo-lhe os poderes que entender convenientes.

Três) Fica excluída da competência do conselho de administração, salvo deliberação expressa da assembleia geral em contrário, a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, aquisição, a alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao seu capital social.

Quatro) Compete ainda ao conselho de administração definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de administração, que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respectivas competências, e a quem prestará contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- c) Pela assinatura do director geral, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do conselho de administração, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- e) Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessário a assinatura de dois membros do conselho de administração sendo um deles o presidente.

Dois) É interdito em absoluto aos membros do conselho de administração e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avais e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois membros, exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) Salvo nos casos contemplados no numero seguinte, as deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente ou quem sua vez fizer, voto de qualidade.

Três) É permitida a representação entre os membros mediante simples carta, telefax, ou e-mail dirigidos ao presidente do conselho de administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Quatro) Nenhum membro do conselho de administração poderá representar mais do que um outro membro.

Cinco) As reuniões do conselho de administração realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo, no entanto ter lugar noutro local quando o interesse da sociedade o justificar.

CAPÍTULO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita por um conselho fiscal composto por três membros efectivos eleitos em assembleia geral que designará de entre eles o seu presidente.

Dois) O conselho fiscal poderá ser assistido ou substituído conforme deliberação da assembleia geral por uma sociedade revisora de contas.

Três) Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e das competências do conselho fiscal, o conselho de administração pode acometer a uma empresa independente de auditoria a verificação das contas da sociedade.

Quatro) Na ocorrência da situação prevista no número anterior, o conselho fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios que os auditores apresentarem.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) O conselho fiscal deve reunir pelo menos todos os semestres, mediante convocação oral ou escrita do presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior o presidente convocará o conselho fiscal quando fundamentalmente lhe solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de pelo menos dois membros do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Quatro) O conselho fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificadas.

Cinco) Os membros do conselho fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração ou em que a administração participe, mas sem direito de voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

As referências feitas nestes estatutos ao conselho fiscal ter-se-ão por inexistentes sempre que a assembleia geral tenha deliberado confiar a uma sociedade revisora de contas a fiscalização das contas e negócios sociais.

CAPÍTULO IV

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da empresa.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se-à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze. – A Ajudante, *Ilegível*.

3J+F – Imobiliária e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100227177 uma sociedade denominada 3J+F – Imobiliária e Turismo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

António José Soares Coelho da Cunha, casado, em comunhão geral de bens, com Aida Lopes Fernandes da Cunha, natural de Caide de Rei Lousada residente em Luanda, na Rua Comandante Kwenha, número duzentos e sessenta e três A, Luanda Angola, portador de Passaporte n.º L400205, emitido aos nove de Julho de dois mil e dez, em Vila Real;

Jacqueline Ester Machatine, solteira Maior, natural de Maputo, residente em Maputo na Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e sessenta e três, sétimo andar, flat vinte e dois, portadora do Passaporte n.º AF071268, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas e de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de 3J+F – Imobiliária e Turismo, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil oitocentos e sessenta, quatro andar flat número quatro, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto Imobiliária:
- Consultoria em engenharia civil;
 - Turismo e prestação de serviços diversos;
 - Comércio, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas as principais.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, divididos pelos sócios António José Soares Coelho da Cunha, com valor de setenta e cinco

mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento e Jacqueline Ester Machatine com vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento de capital, que desde já são nomeados gerentes.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deveser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de todos os gerentes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um gerente.

Três) Os procuradores, quando necessários serão nomeados primeiramente em assembleia geral, de sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigirem para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cujosi Import e Export Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos publicação, que no dia e um de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100244551 uma sociedade denominada Cujosi_Import e Export Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Único. Custódio Joaquim Simões, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Tsalala, quarteirão seis, casa número cento e noventa e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100010139N, emitido no dia onze de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação de Maputo;

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade Cujosi_Import e Export Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração de presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Município da Matola, bairro Tsalala, quarteirão seis, casa número cento e noventa e dois, Posto Administrativo da Machava, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio, importação e exportação de produtos diversos;
- b) Construção civil e obras públicas;
- c) Recolha de resíduos sólidos;
- d) Prestação de serviços;
- e) Agro-pecuária.

Dois) Poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante a deliberação do respectivo sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, à data da sua constituição e correspondente a única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Custódio Joaquim Simões.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelo sócio ou capitalização de toda a parte de lucros ou reservas, devendo-se observar para o efeito, as formalidades da lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre aumento ou redução do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumentando ou diminuindo o valor nominal existente na sua proporção.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagem para a sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Cinco) O sócio fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante de um milhão e quinhentos mil meticais.

Seis) A divisão, cessão total ou parcial da quota é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for ela exercida sê-lo-á preferencialmente pelo sócio fundador da sociedade.

Sete) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, os seus herdeiros ou representantes legais, os quais deverão nomear entre si quem a todos os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO QUINTO

Um) No caso de o sócio desejar ceder a sua quota, este deve comunicar à administração mediante carta registada em que se identifica o adquirente.

Dois) A gerência convocará a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no número seis do artigo quatro.

Três) Decorrido o prazo de trinta dias após a data da recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral é constituída por três membros e as suas deliberações são supremas.

ARTIGO SÉTIMO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em caso que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercício findo e a programação e orçamento previsto para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre outros assuntos da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente, sempre que as razões ponderosas o justificarem.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sua sede social, podendo ter lugar noutra local se as circunstâncias o aconselharem.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A sociedade é confiada ao senhor Custódio Joaquim Simões, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou de um procurador especialmente constituído, com termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um do mês de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á a sua liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

MP Engenharia e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Setembro de dois mil e onze, lavrada a folhas quarenta e sete a quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa e sete traço do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, entre Jorge Mário Macuácuca, Cláudio Carlos Mavume,

Enoque Samuel Panguana e Cipriano Godinho Júnior que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MP Engenharia e Consultoria, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços na área de manutenção industrial, trabalho de metalomecânica, serralharia civil e mecânica, trabalhos de engenharia, consultoria na área de engenharia, aluguer e transporte de mercadorias, comercialização de peças e consumíveis na área de manutenção industrial, fornecimento de materiais e equipamentos informáticos e administrativos. A sociedade poderá exercer actividades complementares ou afins, mediante a deliberação social e competente autorização governamental.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil e quatrocentos metcais o equivalente a trinta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Mário Macuácuca;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e duzentos metcais o equivalente a trinta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Carlos Mavume;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil e duzentos metcais o equivalente a trinta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Enoque Samuel Panguana;
- d) Uma quota no valor nominal de mil e duzentos metcais o equivalente a seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Cipriano Godinho Júnior.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios ficando, dependente do prévio consentimento da sociedade, quando os cessionários forem estranhos a esta, a qual é reservado o direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer uso de direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como o entender.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações)

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota com base no último balanço aprovado. A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jorge Mário Macuácuca, e que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e dispondo de amplos poderes para a execução e realização de objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante, a assinatura do administrador e mais outro administrador nomeado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, bem como a administração poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) O mandato pode ser específico ou geral, podendo ser revogado a todo o tempo.

Três) É proibido ao administrador e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças e avals.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação,

aprovação, modificação do balanço, contas do exercício e outros e; extraordinariamente sempre que for necessário.

Cinco) A assembleia geral será convocada e presidida pelo administrador ou pelos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO NONO

(Deliberação)

Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos: Alteração dos estatutos; fusão, transformação, dissolução; a subscrição, aquisição de participações sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) Anualmente, será dado o balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidadas todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que unanimemente acordados pelos sócios;
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Recomendações)

A sociedade pode em assembleia geral, por recomendação do administrador decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas não distribuídas ou outras formas disponíveis para distribuição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício à data da dissolução nos termos em que acordarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omisso)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nova Niza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100246643 uma sociedade denominada Nova Niza Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeira: Remix Property, limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo da Entidades Legais, com NUEL n.º 100130882, com sede na Avenida Vlademir Lenine, número mil setecentos e noventa e um, nesta cidade, neste acto representada pelo sócio Danish Abdul Satar.

Segundo: Danish Abdul Satar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105000775791, emitido aos dez de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nova Niza, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua de Albasini, número noventa e nove, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Comércio geral, venda a grosso e a retalho;
- Venda de todo o tipo de eletrodomésticos e seus acessórios;
- Compra e venda de ar-condicionados, televisores, dvd's, videos, telemóveis, máquinas fotográficas e de filmar e seus respectivos acessórios;
- Importações e exportações dos produtos comercializados;

e) Agenciamento, Franchising, representação de marcas;

f) A sociedade pode exercer participação social em outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo a soma de duas quotas, onde uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, que é subscrita pela sócia Remix Property, limitada e a outra correspondente a cinquenta por cento do capital social é subscrita pelo sócio Danish Abdul Satar.

Único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio Danish Abdul Satar, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível.*

Tecnifire & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100243717 uma sociedade denominada Tecnifire & Serviços, Limitada, entre:

Francisco Gabriel Vembane, casado, com Maria Adélia Langa Vembane sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361970Q, emitido em Maputo, aos seis de Agosto de dois mil e dez;

Maria Adélia Langa Vembane, casada com o primeiro outorgante, natural de Chongoene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100339404S, emitido em Maputo, aos trinta de Agosto de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Tecnifire & Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na Rua de Gare, número trezentos e cinquenta e quatro, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar filiais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou estrangeiro, sempre que para o efeito seja decidido pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto venda e assistência técnica de equipamentos contra incêndios, extintores portáteis e seus derivados incluindo importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada sócio Francisco Gabriel Vembane e Maria Adélia Langa Vembane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação e todo ou parte dos lucros ou reserva, devendo, para tal efeito, serem observadas a formalidades prescritas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas é admitida, gozando a sociedade do direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar proporcionalmente às suas quotas se dois ou mais sócios estiverem interessados na aquisição da quota cedida.

Dois) No caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios as quotas poderão ser oferecidas a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados desde que o comuniquem à direcção.

ARTIGO NONO

Conselho de direcção

A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, bastando as duas únicas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocado, e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que o requeira o gerente ou outro.

Três) A cada quota corresponderá um voto.

Quatro) As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados com excepção das deliberações referidas no número seguinte.

Cinco) Requerem a maioria qualificada de três quartos dos votos as deliberações sobre:

- a) Alteração no pacto social;
- b) Fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- d) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência ao trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

Quatro) As contas anuais da sociedade serão submetidas à auditoria de uma empresa independente e de conhecimento mérito, cujo parecer deverá acompanhar os elementos referidos no número anterior e para efeito no mesmo período previsto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem fixada para construir o fundo de reserva legal, enquanto estes não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos em que forem aprovados pela assembleia geral, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição geral

Em tudo quanto fica omissa, serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nanoil Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100245094 sociedade denominada Nanoil Moçambique, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Primeiro: Pedro Manuel de Almeida Gomes Correia e Prazeres Gonçalves, casado, de natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Sommerchild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100662922C emitido no dia sete de Dezembro de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Manuel António C. Amorim, casado, natural de Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 08727, no dia vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e nove, em Maputo;

Terceira: Ana Salvador Bouene Mussanhane, de nacionalidade moçambicana, casada em regime de comunhão geral com Eduardo Sebastião Mussanhane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110208548T, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente nesta cidade de Maputo;

Quarto: Martin Bede Lever, de nacionalidade sul africana, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 6506295105084, emitido no dia dezanove de Maio de dois mil e oito, na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Nanoil Moçambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes contratos e demais preceitos legais aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de transformação de combustíveis, fabricação, venda e distribuição dos seus derivados.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Consigleiro Pedroso, número trezentos e noventa e seis, primeiro andar, podendo, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) O conselho geral sempre que julgar conveniente pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, a realizar, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de cem acções de mil meticais, cada uma pertencente aos accionistas.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas aos sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As acções não poderão ser divididos, só poderão ser transmitidas ou alineadas.

Dois) A transmissão de acções entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, devendo accionista transmitente comunicar por escrito à sociedade.

Três) Nenhuma transmissão entre vivos é eficaz, mesmo entre as partes, se a sociedade e os sócios não tiverem sido notificados por carta para exercício do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Um) A amortização de acções de um accionista só poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do respectivo accionista.

Dois) A assembleia só pode deliberar amortizar as acções de determinado accionista quando a dita deliberação, a situação líquida da sociedade não tornar por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Único. A administração e gestão da sociedade ficará a cargo dos accionistas a serem nomeados em assembleia geral, com dispensa de prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, movimentar as contas bancárias, celebrar contratos com terceiros, contrair empréstimos junto da banca ou outras obrigações financeiras, hipoteca ou penhor, letras e livranças de favor, fianças e abonações, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a um director executivo, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contrapartida da amortização

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;

- b) Pela assinatura do director executivo ao qual os administradores tenha conferido uma delegação de poderes de procurador, especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum os administradores ou director executivo poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, nos primeiros três meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Único. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Único. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos accionistas proceder-se-á nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais da legislação na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Wipco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e nove traço D um do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a amortização da quota do sócio Peter Charles French a favor da própria sociedade, alterando-se por consequência a redacção do

artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, a qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Wipco Mozambique, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais equivalentes a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a William Leonard Taylor;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais equivalentes a cinco por cento do capital social, pertencente a Tshili General Mbehele.

Está conforme.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Wico Consultoria Desenvolvimento e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Ida, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Wico Consultoria Desenvolvimento e Serviços, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, número mil trezentos cinquenta e quatro, terceiro andar, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria, prestação de serviços, contabilidade, desenvolvimento comunitário, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida a sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

Joaquim Oliveira Mucar, uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Olinda Armando Checo, uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo dos Senhores Joaquim Oliveira Mucar e Olinda Armando Checo, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e onze. — A Ajudante do cartório, *Ilegível*.

Ravat Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de dez de Junho de dois mil e dez, na sociedade Ravat Comercial Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o NUEL 100165031, com o capital de cem mil meticais, dividido em duas partes, sendo uma no valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Ismael Ibrahim Ravat, equivalente a sessenta por cento do capital social, outra no valor nominal de quarenta mil meticais pertencente ao senhor Mahomed Farhad Ravat, equivalente a quarenta por cento do capital social. Em virtude do falecimento do sócio Ismael Ibrahim Ravat, casado com a senhora Amina Mahomed Adam, na qualidade de meeira e da habilitação de herdeiros, ter declarado herdeiros universais os seus filhos Mahomed Farhad Ravat e Zuneid Ismael Ravat, decidiram por unanimidade autorizar a entrada de novos sócios e proceder a divisão da quota que era detentor o falecido sócio Ismael Ibrahim Ravat.

Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao seu artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota indivisa no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a, Amina Mahomed Adam, Zuneid Ismael Ravat e Mahomed Farhad Ravat;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mahomed Farhad Ravat.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social.

O Técnico, *Ilegível*.

SOCEIL – Sociedade Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e trinta e cinco a folhas cento e quarenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dez traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de

Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Fernando Alberto Marques Gonçalves e Manuel João Gonçalves Fonseca, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Soceil – Sociedade Imobiliária, Limitada com na Avenida Julius Neyrere, número oitocentos e setenta e cinco primeiro, andar flat dois, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Soceil – Sociedade Imobiliária, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Neyrere, número oitocentos e setenta e cinco, primeiro andar, flat dois, Maputo, podendo, abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, a compra e venda de imóveis, incluindo a revenda dos adquiridos para esse fim, o arrendamento, a gestão e exploração de imóveis, por qualquer forma permitida por lei, incluindo a prestação de serviços relacionados com tais actividades, nomeadamente a prestação integrada de serviços com cedência de espaço, a gestão e realização de projectos de engenharia e de obras, a execução de projectos de construção, a prestação de serviços de arquitectura, a instalação de redes, manutenção e conservação de edifícios, bem como a execução de trabalhos de construção civil e fornecimentos, a execução de trabalhos de cablagem para electricidade, dados e voz, a execução de trabalhos de instalação eléctrica, a fiscalização de obras e sua manutenção, por conta própria ou por terceiros, e ainda a instalação, gestão e exploração de quaisquer estabelecimentos comerciais sites em imóveis objecto do exercício das actividades referidas ao dos serviços com elas relacionadas, designadamente parques de estacionamento, restaurantes, centros de cópias e papelarias;

- b) Mediante deliberação da assembleia geral nesse sentido a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos de interesse económico e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, participações em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Fernando Alberto Marques Gonçalves, com vinte cinco mil meticais que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Manuel Joao Gonçalves Fonseca e com vinte cinco mil m meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelos sócios Manuel Joao Gonçalves Fonseca e Fernando Alberto Marques Gonçalves que desde já são nomeadas administradores.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um Administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administrador e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

@Mosphere, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Setembro de dois mil e onze, exarada de folhas noventa a folhas cento e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte A da Copnservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de @Mosphere, Limitada, com sede na Avenida Namaacha, Parcela, número setecentos e trinta, Talhão número quatro barra cinco, cidade da Matola, província de Maputo, podendo, por simples deliberação da mesma, abrir agências, sucursais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legal a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) A prestação de serviços nas áreas de jardinagem e espaços verdes, plantação e tratamentos de plantas artificiais e naturais;
- b) A prestação de serviços na vende de acessórios para piscinas, tratamento jardim e intentos;
- c) A prestação de serviços na área de imobiliária, decorações e fornecimento de equipamentos de jogos infantis e brinquedos;
- d) A compra e venda, artigos de vestuário, presentes, importação e exportação, de flores e objectos de ornamentação de imóveis e centros infantis, material e equipamento de manutenção de jardins;
- e) A prestação de serviços nessas áreas cafeteria e pastelaria.

Dois) A sociedade pode ainda exercer qualquer outra actividade afim, em que os sócios acordem expressamente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Mark Millard, vinte e cinco por cento, correspondente a vinte e cinco mil meticais;
- b) Cristina Millard, vinte e cinco por cento, correspondente a vinte e cinco mil meticais;
- c) Carika Suzell Loggerenberg, vinte e cinco por cento, correspondente a vinte e cinco mil meticais;
- d) Morne Loggerenberg, vinte e cinco por cento, correspondente a vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, abrangendo a sua representação em juízo, fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios Carika Suzell Loggerenberg e Christina Millard, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias no mínimo duas assinaturas das duas sócias gerentes indicados no número anterior.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e

contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção e com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço, fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam criadas por determinação unânime;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária, para efeitos de cumprimento dos trâmites subsequentes.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Sobre todos os casos omissos, regularão as disposições da Lei número dez barra dois mil e cinco, de vinte e três de Dezembro, que aprova o Código Comercial e outras aplicáveis no ordenamento jurídico em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dezasseis de Setembro de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível*.

Mecca Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e um a folhas quarenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oito, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Muhammad Ahmad Khan, cedeu a

totalidade da sua quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, a favor do senhor Bilal Ahmed Khan, e o sócio Almgir, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social a favor do senhor Bilal Ahmed Khan e este por sua vez unificou as quotas cedidas passando a deter uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, que entrou para sociedade como novo sócio.

Que os sócios Muhammad Ahamad Khan e Almgir, apartaram-se da sociedade e nada têm a haver com ela.

Que em consequência da cessão de quotas e entrada de novo sócio, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bilal Ahmed Khan;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ashfaq Saqib.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Intercape Mozambique, Limitada

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacta no *Boletim da República*, número quinze, III série, de treze de Abril de dois mil e onze, na redacção do artigo quinto do pacto social, onde se lê: a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, representativa de um por cento do capital social, titulada pela Intercape (Pty) LTD; deve-se ler a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, representativa de um por cento do capital social, titulada pela Intercape Group (Pty) LTD.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Princeton Propriedades Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e três a trinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e treze, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novos sócios e Alteração Parcial do pacto social, em que os sócios Princeton International Labour Services, Limited, com uma quota no valor nominal de um milhão oitocentos e setenta e dois mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital social, cede a totalidade da sua quota a favor da sociedade DRS Moçambique, Limitada, e por sua vez á sócia Dickinson Refractory Services International, Limited, com uma quota no valor nominal de quatrocentos e sessenta e oito mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, também divide a sua quota em duas novas quotas sendo uma no valor nominal de quatrocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social que cede a favor da sociedade DRS Moçambique, Limitada e outra no valor nominal de vinte e três mil e quatrocentos meticais, correspondente a um por cento do capital social a favor do senhor Trevor Michael Dickinson que entram para a sociedade como novos sócios e a sócia DRS Moçambique, Limitada, unifica as quotas cedidas passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de dois milhões e trezentos e dezasseis mil e seiscentos meticais.

Que as sócias Dickinson Refractory Services International, Limited e Princeton International Labour Services, Limited, apartam-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que em consequência da cessão de quotas e entrada de novo sócio é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões trezentos quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas divididos da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e trezentos e dezasseis mil e seiscentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente à sócia DRS Moçambique Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e três mil e quatrocentos meticais correspondente a um por cento do capital social pertecente ao sócio Trevor Michael Dickinson.

Que em tudo mais não alterado pela presente acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo dezasseis de Junho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Obrecol Moçambique – Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um de Agosto de dois mil e onze, na sociedade Obrecol Moçambique – Engenharia e Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100220504, com o capital social de dez milhões de meticais, os sócios Gabriel da Encarnação dos Santos e Obrecol – Engenharia e Construções, S.A, deliberaram mudar a sede social da Rua da Argélia, número duzentos e

quarenta e quatro, cidade de Maputo, para Rua Rogério Ndrawana, número quatrocentos e um, na cidade da Matola.

em consequência da alteração da sede, fica alterada a redação do artigo segundo dos Estatutos, que passa a ter a seguinte e nova redação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Rua Rogério Ndrawana, número quatrocentos e um na cidade da Matola.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e onze. — O técnico, *Ilegível*.

Standard Bank, S.A.

Rectificação

Por ter saído inexacta a publicação referente ao aumento do capital social do Standard Bank, S.A., constante do *Boletim da República*, 3.ª série, número quarenta e nove, de vinte de Julho de dois mil e onze, a folhas setecentos e quarenta e três, dever-se-á considerar a mesma sem efeito e substituída pela seguinte redacção:

Certifico para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral

extraordinária, realizada a dezassete de Janeiro de dois mil e onze, na respectiva sede social, sita na Praça Vinte e Cinco de Junho, número um, em Maputo, se procedeu ao aumento do capital social do Standard Bank, S.A., uma sociedade matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número quatro mil, cento e setenta e nove, a folhas cento e dez, verso, do livro C traço onze, de cento e setenta e quatro milhões de meticais, para mil duzentos e noventa e quatro milhões de meticais, correspondendo a um aumento no valor de mil, cento e vinte milhões de meticais. Em resultado do referido aumento do capital social, foi alterado o número um do artigo quarto do pacto social da sociedade Standard Bank, S.A., o qual passa a adoptar ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de mil duzentos e noventa e quatro milhões de meticais, correspondente a duzentas e cinquenta e oito milhões e oitocentos mil acções, tendo cada uma o valor nominal de cinco meticais.”

Que em tudo o mais o pacto social do Standard Bank, S.A., se mantém inalterado.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e onze. — O técnico, *Ilegível*.

Preço 28,20 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.